

# DIÁRIO OFICIAL

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo municipal

## ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio [www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php](http://www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php), podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 853513-2002

E-mail: [diariooficial@itaitinga.ce.gov.br](mailto:diariooficial@itaitinga.ce.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

AV .CEL VIRGILO TÁVORA, 1710-BAIRRO ANTÔNIO MIGUEL -  
ITAITINGA

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Itaitinga



Assinado eletronicamente por:

Antonio Marcos Tavares

CPF: \*\*\*.196.263-\*\*

em 19/12/2022 16:52:00

IP com n°: 169.254.106.95

[www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=809](http://www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=809)

## SUMÁRIO

### LICITAÇÕES

- AVISO RESULTADO HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO: 2022.15.006 TP/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

### PORTARIAS

- DETERMINAÇÃO: 002/2022 - FICA DETERMINADO RECESSO NO PERÍODO DE 26 A 30 DE DEZEMBRO PRÓXIMO, RETORNANDO NORMALMENTE EM 02 DE JANEIRO DE 2023, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS EQUIPAMENTOS QUE A COMPÕEM.

### LEIS

- LEI COMPLEMENTAR: 010/2022 - ALTERA OS ARTS. 6º E 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE FÉRIAS, ACRESCIDA DE UM TERÇO, E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO, E DA OUTRAS PROVI
- LEI COMPLEMENTAR: 011/2022 - ALTERA O ANEXO II E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, 26 DE DEZEMBRO DE 2017, REFERENTE À LISTA DE SERVIÇOS E TABELA DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E A TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA.
- LEIS MUNICIPAIS: 843/2022 - DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº772, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.
- LEIS MUNICIPAIS: 844/2022 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 225 VAGAS PARA O CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 200H E 45 VAGAS PARA O CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 100H, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEIS MUNICIPAIS: 845/2022 - ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 804, DE 30 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL E TABELA VENCIMENTAL DAS CATEGORIAS DAS ÁREAS AUXILIARES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E SAÚDE, MANIPULADORES DE ALIMENTOS E SECRETÁRIOS.
- LEIS MUNICIPAIS: 846/2022 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO IN TOTUM DO ART. 52 DA LEI MUNICIPAL Nº 367, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ITAITINGAPREV - LICITAÇÕES - AVISO RESULTADO  
HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO: 2022.15.006 TP/2022**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - A Comissão de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itaitinga torna público para conhecimento dos interessados, que após análise dos documentos de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.15.006 TP**, cujo objeto é **Contratação de empresa para a Construção do Prédio sede do Fundo de Previdência do Município de Itaitinga/CE.**, apurou-se que a empresa: P(3) OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, foi considerada HABILITADA. Assim, após a publicação, fica aberto o prazo recursal para apresentação das possíveis razões e contrarrazões, conforme art. 109 da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vistas. Itaitinga/CE., 16 de Dezembro de 2022. Francisco Arnaldo Brasileiro – A Comissão.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PORTARIAS - DETERMINAÇÃO: 002/2022****SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 002/2022 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA CEARA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando as festividades de fim de ano;

Art. 2º - Considerando a necessidade de contenção de despesas;

Art. 3º - Fica determinado Recesso no período de 26 a 30 de dezembro próximo, retornando normalmente em 02 de janeiro de 2023, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e os equipamentos que a compõem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITINGA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

ERIVANDA NOGUEIRA DE SOUSA SERPA  
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI COMPLEMENTAR: 010/2022****LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

ALTERA OS ARTS. 6º E 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE FÉRIAS, ACRESCIDA DE UM TERÇO, E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, VINCULADOS AO



## PODER EXECUTIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 007, de 30 de junho de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 6º** *Caso o contratado, tenha seu contrato rescindido e/ou encerrado, o décimo terceiro salário e as férias, acrescidas do terço constitucional, ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses trabalhado no ano, sem direito a indenização em dobro de férias não gozadas.*

**Art. 7º** *Os efeitos desta lei aplicar-se-ão, no que couber, a partir do corrente exercício, e terá seus efeitos administrativos, orçamentários e financeiros retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2022.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA DE ITAITINGA, Estado do Ceará, em 19 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO MARCOS TAVARES**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI COMPLEMENTAR: 011/2022**

**Lei Complementar nº 011, de 19 de dezembro de 2022 .**

Altera o anexo II e VI da Lei complementar nº 002, 26 de dezembro de 2017, referente à Lista de Serviços e Tabela de Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e a Tabela de Cobrança da Taxa de Licença de Veículos Automotores, relativo aos serviços de transporte municipal e outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada o item 16, 16.01, 16.02 e 16.03 da lista de serviços e tabela de cobrança do Imposto Sobre Serviços - ISS e Taxas, contido no anexo II da Lei Complementar nº 002, de 26 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLIQUE AQUI PARA ACESSAR A LEI NA ÍNTEGRA**

**GABINETE DO PREFEITO - LEIS - Leis Municipais: 843/2022**

**LEI Nº843, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**



**Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera a redação do art. 5º, da Lei Municipal nº772, de 03 de novembro de 2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera a redação do art. 5º caput, inciso III e parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 772, de 03 de novembro de 2021.

**Art. 2º.** Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício para o percentual de 100% (cem por cento) do valor da despesa autorizada no Art. 4º da Lei Municipal nº 772 de 03 de novembro de 2021, para suprir insuficiências de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 3º.** O art. 5º caput, inciso III e parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 772/2021, passam a vigorar com seguinte redação:

*"Art. 5º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma autorizada por esta lei, tendo em vista as redações do artigo 29 da Lei Municipal nº 738, de 25 de junho de 2021, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

*I – Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2021.*

*II – Utilizando-se da fonte de recurso excesso de arrecadação representando pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000.*

*III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatória anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.*

(...)

**Parágrafo Primeiro:** *Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações orçamentárias, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo."*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em



contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

**ANTONIO MARCOS TAVARES**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - LEIS - Leis Municipais: 844/2022**

**Lei nº 844, de 19 de dezembro de 2022.**

*Dispõe sobre a criação de 225 vagas para o cargo público de Professor de Educação Básica – 200h e 45 vagas para o cargo público de Professor de Educação Básica – 100h, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas 225 (duzentos e vinte e cinco) vagas para provimento efetivo a serem preenchidos através de concurso público de provas e títulos, para o cargo de Professor de Educação Básica – 200h e 45 (quarenta e cinco) vagas para o cargo de Professor de Educação Básica – 100h a serem preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, conforme a legislação específica, distribuídos na forma prevista no quadro a seguir:

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR A LEI NA ÍNTEGRA](#)

**GABINETE DO PREFEITO - LEIS - Leis Municipais: 845/2022**

**Lei nº 845, de 19 de dezembro de 2022.**

Altera o anexo I da Lei nº 804, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o reajuste salarial e tabela vencimental das categorias das áreas auxiliares, técnico-administrativa e saúde, manipuladores de alimentos e secretários escolares, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o anexo I da Lei nº 804, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o reajuste salarial das categorias das áreas auxiliares, técnico-administrativa e saúde, manipuladores de alimentos e secretários escolares, somente no que diz respeito aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Enfermeiro Plantonista - 24 horas, passando a vigorar conforme anexo I desta Lei.

**Art. 2º-** Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sem efeitos retroativos, revogadas as disposições em contrário.



Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga -CE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

**Antônio Marcos Tavares**  
Prefeito de Itaitinga

**GABINETE DO PREFEITO - LEIS - Leis Municipais: 846/2022**

**Lei nº 846, de 19 de dezembro de 2022.**

Dispõe sobre alteração *in totum* do art. 52 da Lei Municipal nº 367, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 52 da Lei Municipal nº 367, de 29 de dezembro de 2009, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**Art. 52.** *Fica assegurado aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício a gratificação por tempo de serviço no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário base percebido à época da implantação, desde que comprovem 20 (anos) ou mais de efetivo exercício no Magistério, prestados exclusivamente no Município de Itaitinga.*

- I. *Os afastamentos que não forem considerados por lei como de efetivo exercício não serão computados para contagem de tempo de serviço exigidos para a contemplação da gratificação de que trata o caput deste artigo.*
- II. *A implantação da gratificação de que trata o caput deste artigo não será de forma automática, devendo o Profissional do Magistério apresentar requerimento juntamente com a documentação que comprove o tempo de serviço prestados no Município e termo de nomeação e posse na Secretaria Municipal de Educação, que deverá encaminhar à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sobre a concessão ou não da gratificação por tempo de serviço.*
- III. *A gratificação de que trata o caput deste artigo não cumula com os direitos conquistados pelos profissionais do magistério abrangidos pela redação anterior.*

**Parágrafo único.** *São considerados Profissionais do Magistério abrangidos pela Lei Municipal nº 367, de 29 de dezembro de 2009, aqueles que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.*

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto, se necessário, regulamentando a presente Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga -CE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

**Antônio Marcos Tavares**  
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Antonio Marcos Tavares - CPF: \*\*\*.196.263-\*\* em 19/12/2022 16:52:00 - IP com n°: 169.254.106.95  
Autenticação em: [www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=809](http://www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=809)



## EQUIPE DE GOVERNO

**Antonio Marcos Tavares**  
Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

**Erivanda Nogueira de Sousa Serpa**  
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social Social

**Pedro Junior Nunes da Silva**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**Maria Goretti Martins Frota**  
Secretaria Municipal de Educação

**Deladier Feitosa Mariz**  
Secretaria de Segurança e Trânsito

**Antonio Veranilson Matias da Silva**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

**Jose Inacio Silva Parente**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

**Everardo de Sousa Ferreira**  
Secretaria Municipal de Administração

**Dulce Viana Machado**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Pedro Junior Nunes da Silva**  
Secretaria Municipal de Finanças

**Arilo dos Santos Veras Junior**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano

**Álvaro Rodolf Forte Martins**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Francisco Demetrius de Sousa e Sa**  
Fundo Municipal de Previdência Social - Itaitingaprev

**Jasiel Siqueira Nunes Machado**  
Secretaria Municipal de Juventude e Esporte

**Ériton Prudêncio Pires Gomes**  
Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

**Celso Henrique Martins Rodrigues**  
Gabinete do Prefeito

**Maria do Socorro Portela Gonçalves**  
Procuradoria Geral do Município

